
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 – PPGEC

Altera os procedimentos para a validação de créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Pato Branco.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nome do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UTFPR, Câmpus Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o Art. 25 e o Art. 57 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (aprovado pela Resolução nº 07/2016 do COUNI da UTFPR);

Considerando o Art. 51 do Regulamento do PPGEC (aprovado pela Resolução nº 021/2018 da COPPG da UTFPR);

Considerando a necessidade de alterar os procedimentos para a validação de créditos em disciplinas,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado o Art. 51 e seus respectivos parágrafos do Regulamento do PPGEC (aprovado pela Resolução nº 021/2018 da COPPG da UTFPR).

Art. 2º O aluno pode requerer a validação (ou aproveitamento) de créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Esses Programas devem ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e possuir conceito mínimo igual a 3 (três).

§ 1º O aluno deve requerer a validação de créditos em disciplinas realizadas, anteriormente, até o final do primeiro ano letivo do curso.

§ 2º O aluno que cursar disciplinas em Programas externos ao PPGEC-PB durante o curso poderá requerer a validação dos créditos até a data de agendamento da banca de defesa de dissertação.

§ 3º Os créditos em disciplinas, obtidos especificamente no PPGEC-PB, são validados, sem limite (ou saturação) de créditos, mediante ao parecer favorável do docente orientador.

§ 4º O discente que optar pela validação de créditos em disciplinas de Programas externos ao PPGEC-PB deve cursar (ou validar), no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas do PPGEC-PB, de modo a totalizar (soma dos créditos em disciplinas do PPGEC-PB e de Programas externos), no mínimo, 20 (vinte) créditos, conforme o § 1º do Art. 53 do Regulamento do PPGEC.

§ 5º Os créditos em disciplinas, obtidos em Programas externos ao PPGEC-PB, são validados mediante ao parecer favorável do docente orientador e à homologação pelo Colegiado do PPGEC.

§ 6º Os créditos em disciplinas validados obtidos em Programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

§ 7º É somente permitida a validação de créditos em disciplinas cursadas nos últimos 4 (quatro) anos, em relação ao ano corrente, e com conceito igual ou superior a C (Regular), conforme o Art. 45 do Regulamento do PPGEC.

§ 8º Para a validação de créditos referente ao mestrado, realizado em Programas no exterior ao Brasil, o diploma deve estar reconhecido pelo Ministério da Educação, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição. Essa validação deve ser deliberada pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 3º Para a validação dos créditos em disciplinas, o aluno deve protocolar o respectivo requerimento na secretaria do Programa. O requerimento deve ser acompanhado do:

- I – Histórico do mestrado ou declaração de disciplina cursada, contendo:
 - a. Nome da disciplina;
 - b. Ementa completa;

- c. Carga horária;
- c. Instituição;
- d. Ano de conclusão da disciplina;
- e. Frequência de participação;
- f. Conceito (ou nota).

Art. 4º Os casos omissos na presente Resolução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC.

Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 05 de março de 2020.

Prof. Dr. Murilo Cesar Lucas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
UTFPR, Câmpus Pato Branco